

COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS

Portaria CCD – 24, de 27-11-2017

Dispõe sobre o envio dos dados de arquivos de transferência – AT dos Sistemas de Informações sobre Mortalidade - SIM e Sistema de Informações sobre Nascidos Vivos – SINASC no âmbito do Estado de São Paulo para o ano de 2018.

A Coordenadora da Coordenadoria de Controle de Doenças - CCD considerando:

- a competência da CCD na gestão estadual dos Sistemas de Informações sobre Mortalidade - SIM e sobre Nascidos Vivos – SINASC conforme Res. SS 66/ 2010;
- as Portarias SVS/MS 1119/2008 e 72/2010 que estabelecem prazos de 30 dias, a partir da ocorrência, para a disponibilização dos registros de óbitos de mulheres em idade fértil, maternos, infantis e fetais pela Secretaria de Estado da Saúde para o Ministério da Saúde;
- a necessidade de garantir a adequada e regular transferência das bases de dados do SIM e SINASC consolidadas no âmbito estadual ao Ministério da Saúde nos prazos determinados pela Portaria SVS/MS 116/2009;
- a deliberação CIB – 19, de 01-04-2010 que aprovou o envio de arquivos de transferências de dados – AT do SIM e SINASC pelos municípios, segundo tipo de estabelecimentos de assistência à saúde do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES em seus territórios, segundo cronograma quinzenal e mensal em datas a serem estabelecidas pela CCD a cada ano;
- a PT SVS/MS 201/2010 que dispõe sobre a manutenção do repasse de recursos financeiros do Componente de Vigilância e Promoção da Saúde do Bloco de Vigilância em Saúde;
- a Portaria GM 1271 de 06-06-2014 que, define a Lista Nacional de Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública nos serviços de saúde públicos e privados em todo o território nacional, nos termos do anexo, e dá outras providências;
- a Nota Técnica SES-SP/CCD 01/2014 de 28-10-2014 que, Orienta sobre a notificação compulsória e registro de óbitos materno e infantil, no âmbito da portaria GM 1271, de 06-06-2014, resolve:

Artigo 1º - Estabelecer o cronograma de envio dos AT dos dados do SIM e SINASC pelos municípios e respectivas validações dos dados regionais pelos Grupos regionais de Vigilância Epidemiológica – GVE para o ano de 2018.

Artigo 2º - Os Municípios enviarão obrigatoriamente os arquivos de transferência semanal - AT sempre que houver óbitos materno e infantil, nos períodos estabelecidos conforme cronograma disposto no Anexo I.

Artigo 3º - Os Municípios que sediam no seu território estabelecimentos de assistência à saúde, constantes no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES dos seguintes tipos: Centro de Parto Normal, Hospital Especializado, Hospital Geral, Pronto Socorro Especializado, Pronto Socorro Geral, Unidade Mista, Unidade Móvel de Nível Pré-hospitalar na Área de Urgência e Emergência enviarão a cada quinzena os arquivos de transferência - AT dos óbitos e nascidos vivos, na ausência de ter óbito materno e infantil semanal, conforme cronograma disposto no Anexo II.

Artigo 4º – Os municípios que sediam no seu território estabelecimentos de assistência à saúde, constantes no CNES dos seguintes tipos: Unidade Autorizadora, Unidade de Saúde da Família, Unidade de Serviço de Apoio de Diagnose e Terapia, Unidade de Vigilância Sanitária, Unidade Móvel Fluvial, Unidade Terrestre Móvel e Unidade de Saúde da Família enviarão a cada mês os AT de óbitos e nascidos vivos, na ausência de ter óbito materno e infantil semanal, conforme cronograma disposto no Anexo III.

Artigo 5º – na situação de não ocorrência de eventos (óbitos e/ou nascidos vivos) nos períodos estabelecido nos artigos 3º e 4º os municípios enviarão obrigatoriamente o AT de Notificação Negativa gerados pelos sistemas.

Artigo 6º – Os municípios que promoverem exclusão ou inclusão de estabelecimentos de assistência à saúde no seu território estarão autorizados a mudar a periodicidade prevista para envio de AT.

I – nas situações de inclusão a mudança será automática a partir da data de autorização de funcionamento.

II – nas situações de exclusão a mudança será apenas após a efetiva exclusão no CNES.

Artigo 7º - Os estabelecimentos de saúde a que se referem os artigos 3º e 4º são os estabelecidos na portaria SAS/MS 115/2003.

Artigo 8º - Os AT gerados pelos sistemas, devem ser depositados nas datas previstas no ambiente eletrônico de gerenciamento de arquivos, no endereço <http://balcão.saude.sp.gov.br/>, segundo normas de utilização e login de acesso exclusivo para cada município e regional, fornecido pelo Centro de Informações Estratégicas de Vigilância em Saúde – CIVS da CCD.

Parágrafo Único – na eventualidade de qualquer interrupção de comunicação ao ambiente web, para o depósito dos AT, os municípios e regionais poderão encaminhar seus arquivos via mídia eletrônica (CD-ROOM) para o GVE e CIVS/CCD respectivamente, nas datas previstas.

Artigo 9º - O CIVS /CCD a cada mês, após processamento e análise de dados recebidos, enviará para o Ministério da Saúde, os AT de óbitos e nascidos vivos, conforme anexo IV.

Art. 10 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Anexo I – Cronograma SEMANAL do ano de 2018, para envio de arquivo de transferência – AT do SIM Sistema de Informação de Mortalidade pelos municípios.

MÊS	DIA	EVENTO
JANEIRO	02/jan	26/12 a 01/01
	09/jan	02/01 a 08/01
	16/jan	09/01 a 15/01
	23/jan	16/01 a 22/01
	30/jan	23/01 a 29/01
FEVEREIRO	06/fev	30/01 a 05/02
	13/fev	06/02 a 12/02
	20/fev	13/02 a 19/02
	27/mar	20/02 a 26/02
MARÇO	06/mar	27/03 a 05/03
	13/mar	06/03 a 12/03
	20/mar	13/03 a 19/03
	27/mar	20/03 a 26/03
ABRIL	03/abr	27/03 a 02/04
	10/abr	03/04 a 09/04
	17/abr	10/04 a 16/04
	24/abr	17/04 a 23/04
MAIO	02/mai	24/04 a 30/04
	08/mai	01/05 a 07/05
	15/mai	08/05 a 14/05
	22/mai	15/05 a 21/05
	29/mai	22/05 a 28/05
JUNHO	05/jun	29/05 a 04/06
	12/jun	05/06 a 11/06
	19/jun	12/06 a 18/06
	26/jun	19/06 a 25/06
JULHO	03/jul	26/06 a 02/07
	10/jul	03/07 a 09/07
	17/jul	10/07 a 16/07
	24/jul	17/07 a 23/07
	31/jul	24/07 a 30/07
AGOSTO	07/ago	31/07 a 06/08
	14/ago	07/08 a 13/08
	21/ago	14/08 a 20/08
	28/ago	21/08 a 27/08
SETEMBRO	04/set	28/08 a 03/09
	11/set	04/09 a 10/09
	18/set	11/09 a 17/09
	25/set	18/09 a 24/09
OUTUBRO	02/out	25/09 a 01/10
	09/out	02/10 a 09/10
	16/out	10/10 a 15/10
	23/out	16/10 a 22/10
	30/out	23/10 a 29/10
NOVEMBRO	06/nov	30/10 a 05/11
	13/nov	06/11 a 12/11
	20/nov	13/11 a 19/11
	27/nov	20/11 a 26/11
DEZEMBRO	04/dez	27/11 a 03/12
	11/dez	04/12 a 10/12
	18/dez	11/12 a 17/12
	26/dez	18/12 a 25/12

Anexo II - Cronograma QUINZENAL do ano de 2018, para envio de arquivo de transferência – AT do SIM Sistema de Informação de Mortalidade e do SINASC - Sistema de Informação de Nascidos Vivos pelos municípios.

MÊS	DIA	EVENTO
JANEIRO	16	26/12 a 15/01
	30	16/01 a 29/01
FEVEREIRO	13	30/01 a 12/02
	27	13/02 a 26/02
MARÇO	13	31/03 a 12/03
	27	13/03 a 26/03
ABRIL	10	27/03 a 09/04
	24	11/04 a 23/04
MAIO	15	24/04 a 14/05
	29	15/05 a 28/05
JUNHO	12	29/05 a 11/06
	26	12/06 a 25/06
JULHO	10	26/06 a 09/07
	24	10/07 a 23/07
AGOSTO	14	24/07 a 13/08
	28	14/08 a 27/08
SETEMBRO	11	28/08 a 10/09
	25	11/09 a 24/09
OUTUBRO	16	25/09 a 15/10
	30	16/10 a 29/10
NOVEMBRO	13	30/10 a 12/11
	27	13/11 a 26/11
DEZEMBRO	11	27/11 a 10/12
	26	11/12 a 25/12

Anexo III - Cronograma MENSAL do ano de 2018, para envio de arquivo de transferência – AT do SIM Sistema de Informação de Mortalidade e do SINASC - Sistema de Informação de Nascidos Vivos pelos municípios.

MÊS	DIA	EVENTO
JANEIRO	30/jan	26/12 a 29/01
FEVEREIRO	27/fev	30/01 a 26/02
MARÇO	28/mar	27/02 a 27/03
ABRIL	25/abr	28/03 a 24/04
MAIO	30/mai	25/04 a 29/05
JUNHO	27/jun	30/05 a 26/06
JULHO	25/jul	27/06 a 24/07
AGOSTO	29/ago	25/07 a 28/08
SETEMBRO	26/set	29/08 a 25/09
OUTUBRO	31/out	26/09 a 30/10
NOVEMBRO	28/nov	31/10 a 27/11
DEZEMBRO	26/dez	28/11 a 25/12

Anexo IV - Cronograma MENSAL do ano de 2018, para envio de arquivo de transferência – AT do SIM Sistema de Informação de Mortalidade e do SINASC- Sistema de Informação de Nascidos Vivos pelos CIVS ao Ministério da Saúde – SVS.

MÊS	DIA	EVENTO
JANEIRO	30/jan	26/12 a 29/01
FEVEREIRO	27/mar	30/01 a 26/02
MARÇO	28/mar	27/02 a 27/03
ABRIL	25/abr	28/03 a 24/04
MAIO	30/mai	25/04 a 29/05
JUNHO	27/jun	30/05 a 26/06
JULHO	25/jul	27/06 a 24/07
AGOSTO	29/ago	25/07 a 28/08
SETEMBRO	26/set	29/08 a 25/09
OUTUBRO	31/out	26/09 a 30/10
NOVEMBRO	28/nov	31/10 a 27/11
DEZEMBRO	26/dez	28/11 a 25/12